



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, referente ao exercício financeiro de 2005.
Emissão, em separado, de Parecer Contrário à Aprovação das Contas.
Aplicação de multa ao gestor responsável.
Recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo.

ACORDÃO APL - TC - 278 /2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02438/06, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2005, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, constantes dos autos, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em:

- 1) aplicar multa pessoal ao gestor acima referida, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 2.805,10, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 2) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, faça retornar à conta corrente da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), com recursos de outras fontes, o montante de R\$ 16.129,17 (dezesesseis mil, cento e vinte e nove reais e dezessete centavos), que foi aplicado em finalidades diversas das previstas na Lei nº 10.866/04;
- 3) recomendar ao Prefeito Municipal de Santa Cruz que guarde estrita observância aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, inclusive para organizar a contabilidade municipal de acordo com as normas contábeis vigentes, bem como não mais efetuar o pagamento de contas de entidades religiosas.
- 4) determinar ao Prefeito Municipal de Santa Cruz que promova a adequação dos gastos com pessoal ao limite fixado pela LRF, na forma e no prazo estabelecidos pela referida lei.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino, em 25 de abril de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUD. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA-CHEFE JUNTO AO TCE/PB